



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 11132/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00825/2014

01. Processo: TC- 11132/12.
02. Origem: **PBprev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentanda: **Luciene Maria Lucena da Silva Lima.**
04. Cargo: **Professor.**
05. Idade: **52 anos.**
06. Matrícula: **084.610-4.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
08. Autoridade responsável: **Diogo Flávio Lyra Batista – Presidente da PBprev.**
09. Data do ato: **26/08/2011.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba em 09/09/2011.**
11. Cálculo dos Proventos :

Valor Proventos – R\$		Proventos Auditoria – R\$	
Provento Básico	: R\$ 1.447,11	Provento Básico	: R\$ 1.447,11
Grat. Adic. Temp. Serv.	: R\$ 62,10	Grat. Adic. Temp. Serv.	: R\$ 62,10
VPNI	: R\$ 14,91	VPNI	: R\$ 14,91
Total	: R\$ 1.524,12	Total	: R\$ 1.524,12

12. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório.

DECISÃO DA CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 06 de Março de 2014.

Conselheiro Arthur Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

EAS/NCB.

Em 6 de Março de 2014



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO